

PROJETO DE LEI SOB O Nº 028/2025.

Piraquê - TO, 13 de maio de 2025.

**“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
VOLUNTARIADO NO MUNICÍPIO DE
PIRAQUÊ-TO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS
faz saber, que nos termos da lei Orgânica Municipal de Piraquê, que a Câmara Municipal
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DO VOLUNTARIADO

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e execução de projetos com fins administrativos, cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, ambientais, esportivos, de assistência à pessoa e à segurança alimentar e nutricional, que vise o benefício e a transformação da sociedade, com engajamento de voluntários, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Parágrafo único. A implementação das disposições da presente Política Municipal do Voluntariado será regulamentada via Decreto.

Art. 2º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, o programa de atividades não remuneradas, prestadas por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, da administração direta ou indireta, ou a pessoa física vinculada à programa social promovido ou que tenha relação com entidade pública de qualquer natureza.

§ 1º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou estatutária.

§ 2º - Considera-se, também, como objetivos cívicos, as ações de mutirão para manutenção de espaços e/ou praças e parques públicos.

§ 3º - A Política Municipal do Voluntariado não abrangerá o desempenho de atividades tipicamente estatais, tais como fiscalização tributária, finanças e controle, arrecadação e advocacia pública.

Art. 3º - O serviço voluntário é classificado como:

I - Esporádico: quando destinado a auxiliar na solução de situações pontuais, emergenciais, preventivas ou de eventos; e



II - Continuado: quando realizado em atividades auxiliares e permanentes, conforme escala e estruturação organizacional estabelecida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e firmado com o voluntário.

Art. 4º - São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado:

I - a prática do voluntariado como exercício da cidadania;

II - o fortalecimento das entidades do terceiro setor;

III - o estímulo ao empreendedorismo;

IV - o incentivo para as empresas e órgãos públicos em ações do voluntariado;

V - o estabelecimento de parcerias com entidades prestadoras do voluntariado;

VI - o fomento de debates sobre o assunto por meio de parcerias com universidades e instituições de ensino;

VII - a formação de cadastro de pessoas físicas e de entidades interessadas na prestação do serviço voluntário; e

VIII - o estímulo da sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado:

I - capacitar cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do terceiro setor, que promovam, desenvolvam e acolham atividades de voluntariado;

II - integrar o poder público, entidades do terceiro setor, empreendedores, empresários e sociedade civil;

III - estimular o pertencimento do cidadão ao espaço público municipal e à cidade; e

IV - garantir a participação de toda a administração direta e indireta do Município, bem como as Instância de Participação ligadas a elas, na prática do voluntariado, nas mais variadas áreas de atuação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 6º - O voluntário desenvolverá serviço compatível com seus conhecimentos, currículo, formação acadêmica, habilidades, experiências e interesses e seu cadastramento deverá ser feito de forma presencial.

§ 1º - A forma de cadastro do voluntário será regulamentada por Decreto.

§ 2º - Fica permitida a criação de banco de dados de voluntários para atendimento das necessidades diretas e indiretas de programas ou projetos da Administração Pública Municipal.

§ 3º - O cadastro do voluntário de que trata o caput, não permitirá a imediata prestação de serviços voluntários, cuja realização é condicionada à celebração de Termo de Adesão ou instrumento de parceria.



Art. 7º - Os dados coletados pela Administração Pública Municipal, na forma de banco de dados do voluntariado, serão protegidos na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 e somente poderão ser utilizados para operacionalização e execução de serviços voluntários ou mediante anuência do participante.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 8º - Fica autorizado, no âmbito da administração direta ou indireta, a prestação de serviços voluntários, diretamente por pessoas físicas, ao ente ou órgão público, conforme as disposições da Lei Federal nº 9.608/2008.

§1º - A administração direta ou indireta e o prestador do serviço voluntário devem celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do serviço voluntário.

§2º - O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a autodeclaração da idoneidade do candidato e da apresentação da sua documentação civil que demonstra o cumprimento de todos os requisitos.

Art. 9º - A prestação de serviços voluntários terá prazo estabelecido a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 10 - São direitos do prestador de serviços voluntários:

- I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
- III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 11 - São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

- I - ter ética, honestidade, assiduidade e pontualidade;
- II - manter comportamento compatível com sua atuação;
- III - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- IV - apresentar conduta social e profissional proba;
- V - ser imparcial no tratamento de pessoas independente de raça, religião, nacionalidade e condição socioeconômica, orientação sexual e condição de pessoa idosa ou com deficiência;
- VI - mobilizar o seu potencial criativo para o fortalecimento do trabalho coletivo em prol do projeto ou da comunidade assistida;



VII - identificar-se, mediante documentação exigida previamente para tal, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

VIII - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

IX - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

X - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

XI - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários; e

XII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 12 - Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que atentar contra os princípios da Administração Pública e/ou descumprir quaisquer das normas previstas nesta Lei.

Art. 13 - Mediante ato próprio, o Executivo Municipal poderá:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Piraquê.

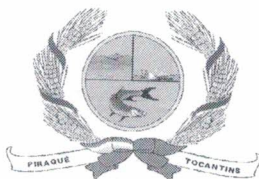
III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário, em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade; e

IV - aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário, com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

Art. 14 - Para os efeitos desta Lei, também se considera voluntariado o serviço prestado no âmbito do Município e as ações desenvolvidas por organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, em parceria com o Município, em projetos que estimulem a prática da cidadania, solidariedade, atividades sociais, culturais e democracia.

Art. 15 - A prestação de serviços voluntários, diretos ou indiretos, é condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;



II - apresentar condições físicas e psíquicas compatíveis com as funções desempenhadas no voluntariado;

III - possuir formação compatível com a atividade a ser desenvolvida;

IV - comprometer-se com o desempenho das atividades nos dias e horários ajustados, sob pena de desligamento do programa; e

VI - observar as determinações legais e regimentais fixadas às atividades a serem desempenhadas.

Parágrafo único. A forma de comprovação dos requisitos indicados nos incisos I a IV será regulamentada via Decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Aplica-se esta Lei, no que couber, aos programas de voluntariado preexistentes.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

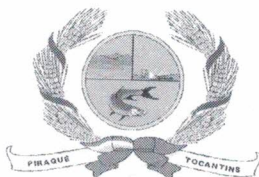
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025.

SILVINO OLIVEIRA DE
SOUSA:63344890115

Assinado de forma digital por SILVINO
OLIVEIRA DE SOUSA:63344890115
Dados: 2025.05.13 13:58:05 -03'00'

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Piraquê Estado do Tocantins.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de lei que permita, em nosso Município, a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas administrativas, culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outras nas quais a administração direta e indireta do Município tenha atuação.

Hodiernamente, os serviços de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferente natureza, e acima de tudo para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.

A participação em um projeto de voluntariado enriquece todos os envolvidos: a) os voluntários, através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; b) as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; c) a sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

Destaca-se que o trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

A voluntariedade decorre de motivação pessoal com intuito de prestar solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, o que justifica a busca de uma chancela legislativa.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, discutido e aprovado pelos Ilustres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUÊ, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2025.

SILVINO OLIVEIRA DE
SOUSA:63344890115

Assinado de forma digital por SILVINO
OLIVEIRA DE SOUSA:63344890115
Dados: 2025.05.13 13:57:45 -03'00'

SILVINO OLIVEIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal